

PUBLICADO

Extrema, 18 / 08 / 17

Lei nº 3.652

De 16 de agosto de 2017.

“Autoriza o Poder Executivo a remir e conceder isenção tributária às empresas que especifica e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios tributários especificados à empresa Multilaser Indústria de Equipamentos de Informática, Eletrônicos e Ópticos Ltda., CNPJ n. 18.272.566/0001-38, estabelecida na Rua Josefa Gomes de Souza, 382, sala 03, Bairro dos Pires, Extrema, MG, a saber:

I - remissão da taxa de localização e funcionamento (TLF) relativa ao ano de 2017

II – isenção da taxa de localização e funcionamento (TLF) relativa aos anos de 2018 a 2021.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios tributários especificados à empresa Panasonic do Brasil Ltda., CNPJ n. 04.403.408/0013-07, estabelecida na Estrada Municipal Eduardo Gomes Pinto, 304, Área A, Bairro Ponte Alta, Extrema, MG, a saber:


I - remissão da taxa de localização e funcionamento (TLF) e do imposto sobre a propriedade urbana (IPTU), relativos ao ano de 2017;

II – isenção da taxa de localização e funcionamento (TLF) e do imposto sobre a propriedade urbana (IPTU), relativos aos anos de 2018 a 2021.

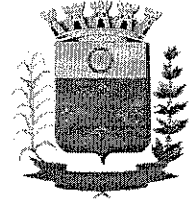




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios tributários especificados à empresa FW4 Logística e Empreendimentos Imobiliários Ltda., CNPJ n. 19.500.530/0001-27, estabelecida na Rua Funchal, 375, 4º andar, conj. 41, sala 3, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04551-060, a saber:

I - remissão do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo aos anos de 2015 a 2017;

II – isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo aos anos de 2018 e 2019.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios tributários especificados à empresa FW2 Logística e Empreendimentos Imobiliários S.A., CNPJ n. 17.943.815/0002-98, estabelecida na Rua Maria Margarida Pinto “Dona Belinha”, 742, Bairro dos Pires, Extrema, MG, CEP: 37640-000, a saber:

I - remissão do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo aos anos de 2015 a 2017;

II – isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo aos anos de 2018 e 2019.

Art. 5º - Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios tributários especificados à empresa R16 Extrema 1 Empreendimentos e Participações S.A., CNPJ n. 11.599.617/0001-91, estabelecida na Rua Funchal, 418, 27º andar, sala P, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04551-060, a saber:


I – isenção do imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo aos anos de 2018 a 2022.

Art. 6º - Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os benefícios tributários especificados à empresa R39 Extrema 2 Empreendimentos e

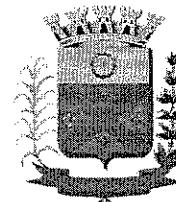




Procuradoria Jurídica
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37640-000
(35) 3435.5205

 www.extrema.mg.gov.br

Inovação e Gestão de Resultados



Participações S.A., CNPJ n. 17.659.081/0001-39, estabelecida na Rua Funchal, 418, 27º andar, sala 57, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP: 04551-060, a saber:

I – isenção do imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativo aos anos de 2018 a 2022.

Art. 7º - As empresas beneficiárias deverão cumprir as obrigações da lei 2.734/10, sob pena de revogação dos benefícios.

§1º - VETADO

§2º - VETADO

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
Prefeito Municipal

